



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

LEI Nº 892 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 26 de 03 de 2025.

ASSINATURA CARIMBO

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Belém de Maria, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e o do Vice-Prefeito em parcela única mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e dos demais cargos equiparados, com símbolo CC-1 e status de Secretário Municipal, ficam fixados em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º É vedado aos Secretários Municipais, o recebimento de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória durante a ocupação dos referido cargo político.



§2º Aos Secretários Municipais, quando pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município de Belém de Maria, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e a percepção de parcelas indenizatórias.

§3º A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior, incidirá exclusivamente sobre o vencimento do cargo de origem.

Art. 3º Aos subsídios fixados nesta lei serão asseguradas as garantias previstas na Constituição.

§1º O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedada a cumulação.

§2º Os valores fixados na presente lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais de forma geral e indiscriminada, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Art. 4º O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde ou em viagens a serviços do Município, o Prefeito perceberá integralmente o seu subsídio, devendo no caso, na hipótese de a licença ser por motivos de saúde, o poder público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.



Parágrafo único. O Vice-Prefeito perceberá subsídios igual ao que é pago ao Prefeito, no caso de assumir o cargo de Chefe do Poder Executivo, proporcional ao tempo em que permanecer no exercício da função.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual, as quais poderão vir a ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2025, a Lei Municipal nº 824/2021.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 26 de março de 2025.


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

RUMO AO PROGRESSO